



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinária, nº 50/17

“DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÃO
DAS EMPRESAS CONTRATADAS
PELA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRACATU, UTILIZAR 75%
DE MÃO DE OBRA LOCAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º As empresas contratadas, direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Miracatu, para prestarem serviços dentro do município de Miracatu, ficam obrigadas a utilizarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de mão de obra local.

§ 1º - Entende-se por mão de obra local aquela prestada por trabalhadores que tenham residência fixa e permanente no município de Miracatu, no mínimo há 2 (dois) anos.

§ 2º - Dentro da necessidade dos serviços, poderá a Prefeitura Municipal autorizar que a empresa contratada se utilize de trabalhadores que tenham residência fixa e permanente em Miracatu, há, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 2º As licitações que forem realizadas pela Administração direta ou indireta do município para a prestação de serviços e realização de obras, deverão consignar nos respectivos editais de abertura as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – Para cumprir as obrigações de que trata o “caput”, não será exigida a admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.

Art. 3º Fica excepcionada as exigências desta Lei, a contratação realizada por empresa para prestação de serviços técnicos especializados, proveniente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

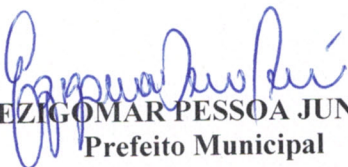
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação, cujos profissionais não estejam disponíveis no mercado de trabalho local.

Art. 4º Aos infratores desta Lei, será aplicada multa, a ser definida pela Administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, para cada empregado contratado que desatenda a exigência nela estabelecida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 17 de fevereiro de 2017.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Autu-se para tramitação.

23/02/17

Mensagem ao Projeto de Lei nº 008/2017

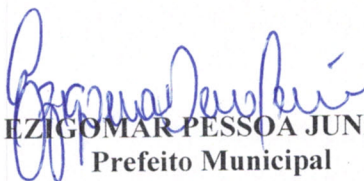
Miracatu, 17 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 008/2017, que “dispõe sobre obrigação das empresas contratadas pela Prefeitura municipal de Miracatu, utilizar 75% de mão de obra local e dá outras providências”

Esclarecemos que esta iniciativa da Administração Municipal, visa fomentar a economia local e valorizar os trabalhadores do Município, não excluindo a possibilidade de contratar pessoas que não são do Município, mas protegendo a mão de obra local. Isso evitará que a renda gerada aqui vá toda para fora, que pelo menos uma parte dela fique no Município.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria dentro do prazo regimental que dispõe a Lei Orgânica do Município.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Presidente da Câmara Municipal
Miracatu / SP

Câmara Municipal de Miracatu
Proposições recebida e, registrada
em 23/02/17 nº 220 JB